



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2013.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.002800/2010-82, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 69, de 14 de maio de 2011.

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS TOGNINI





Anexo da Resolução nº 2, CD, de 4 de janeiro de 2013.

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (CPA/UFMS) é responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 abril de 2004, e com a Portaria nº 2.051, MEC, de 9 de julho de 2004.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da Comissão dar-se-á com autonomia em relação aos Órgãos Colegiados da UFMS, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria nº 2.051/2004-MEC.

Art. 2º Instituir, em cada Unidade da Administração Setorial, a Comissão Setorial de Avaliação, que funcionará como extensão da CPA/UFMS.

### **Capítulo II** **Das Competências da Comissão**

Art. 3º Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I - definir os procedimentos e estratégias da Avaliação Institucional;
- II - conduzir os processos de avaliação interna;
- III – coordenar o processo de autoavaliação da UFMS;
- IV - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Inep, relativas à Avaliação Institucional, no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (Sinaes);
- V – acompanhar as Comissões Setoriais de Avaliação, juntamente com a Direção das Unidades da Administração Setorial correspondente;
- VI - elaborar, analisar e encaminhar relatórios e pareceres, na sua área de atuação, às instâncias competentes;
- VII – propor estudos, seminários e discussões, em diferentes etapas do processo, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VIII – participar das reuniões das Comissões Externas de Avaliação em todos os processos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos, e de credenciamento da Instituição;
- IX - propor projetos, programas e ações, visando à solução de problemas gerais ou de cada Unidade da Administração Setorial, área ou curso, identificados pelo processo avaliativo;
- X - coordenar e acompanhar a publicação de notícias, resultados, relatórios e divulgação da avaliação institucional; e
- XI – elaborar e propor alterações deste Regulamento, conforme legislação vigente, e encaminhar ao Conselho Diretor para aprovação.

### **Capítulo III**

#### **Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**





Anexo da Resolução nº 2, CD, de 4 de janeiro de 2013.

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

### Da Composição e do Mandato da Comissão

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação será composta por:

- I - um representante de cada Pró-Reitoria, indicado pelo respectivo Pró-Reitor;
- II – dois representantes docentes, da Carreira do Magistério Superior da UFMS, indicados pelo sindicato da categoria;
- III - um representante técnico-administrativo da UFMS, indicado pelo sindicato da categoria;
- IV - um representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;
- V - um representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a UFMS, indicado pelo Reitor;
- VI – dois representantes das Comissões Setoriais de Avaliação da CPA/UFMS, indicados pelo Reitor; e
- VII – um representante da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância, indicado pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA/UFMS será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro CPA/UFMS, com o mandato a ser complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Art. 7º O Coordenador da CPA/UFMS será escolhido por seus pares, devendo ser, obrigatoriamente, docente.

Parágrafo único. O Coordenador da CPA/UFMS será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros docentes da Comissão, por ele indicado, designado pelo Reitor(a).

Art. 8º Compete ao Coordenador da CPA/UFMS:

- I – convocar e presidir as reuniões da Comissão
- II - representar a Comissão junto à Reitoria e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regulamento; e
- IV – desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 9º A designação dos membros da CPA/UFMS, bem como do Coordenador, será feita por ato do Reitor, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

### Capítulo IV Do Funcionamento da Comissão

#### Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: [coc.rtr@ufms.br](mailto:coc.rtr@ufms.br)





Anexo da Resolução nº 2, CD, de 4 de janeiro de 2013.

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. A CPA/UFMS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º Os membros da Comissão receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de cinco dias; e com quarenta e oito horas, no caso de reunião extraordinária.

§ 2º O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

§ 3º As reuniões serão instaladas quando obtiver o quórum mínimo de metade mais um do total de membros.

§ 4º Se, decorridos trinta minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver quórum, o Coordenador declarará a impossibilidade de se efetuar a reunião, o que constará em ata.

§ 5º De cada reunião será lavrada ata, que será discutida e submetida à aprovação na reunião ordinária subsequente.

Art. 11. O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, formalmente, à CPA/UFMS.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sendo imediatamente substituído, pela autoridade competente, para que seja complementado o seu mandato.

### **Capítulo V** **Das Comissões Setoriais de Avaliação**

Art. 12. As Comissões Setoriais de Avaliação terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, e poderão ser compostas por, no mínimo:

- I - dois docentes, um deles, preferencialmente, Coordenador de Curso;
- II - um técnico-administrativo; e
- III - um discente.

Parágrafo único. A Comissão Setorial de Avaliação será constituída por ato do Diretor da Unidade da Administração Setorial correspondente, tendo como presidente um dos membros, docente ou técnico-administrativo, escolhido entre eles.





Anexo da Resolução nº 2, CD, de 4 de janeiro de 2013.

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 13. As Comissões Setoriais de Avaliação, constituídas nas Unidades da Administração Setorial, como extensão da CPA/UFMS, terão as seguintes atribuições:

- I - atender as solicitações da CPA/UFMS;
- II - auxiliar na implementação do processo de avaliação interna nas Unidades da Administração Setorial;
- III - organizar estudos, seminários e discussões sobre a avaliação institucional;
- IV - propor à CPA/UFMS, projetos, programas e ações, visando à solução dos problemas identificados pelo processo avaliativo;
- V - encaminhar relatórios e demais documentos à CPA/UFMS;
- VI - cumprir as demais determinações estabelecidas pela CPA/UFMS, no que diz respeito aos procedimentos da Avaliação Institucional; e
- VII - enviar representantes às reuniões da CPA/UFMS, quando solicitado.

Parágrafo único. De cada reunião da Comissão Setorial de Avaliação será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências e decisões da Comissão, sobre as matérias em discussão.

### **Capítulo VI** **Dos Procedimentos para a Execução da Avaliação Interna**

Art. 14. O processo de avaliação interna será coordenado pela CPA/UFMS, com o apoio das Comissões Setoriais de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, e deve ser divulgado para a comunidade.

Art. 15. A CPA/UFMS tem pleno acesso às informações institucionais que possam contemplar as atividades de análise global e integrada do conjunto de dimensões da avaliação, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da UFMS.

§ 1º A CPA/UFMS poderá requerer informações sistematizadas dos setores da Universidade.

§ 2º As informações solicitadas deverão ser fornecidas no prazo estabelecido pela CPA/UFMS.

### **Capítulo VIII** **Disposições Gerais**

Art. 16. A CPA/UFMS disporá de suporte administrativo e apoio técnico para a realização de seus trabalhos, proporcionados pela Coordenadoria dos Órgãos Colegiados.

Parágrafo único. A CPA/UFMS contará com o apoio técnico do Núcleo de Informática para o desenvolvimento de suas atividades.

#### **Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**





Anexo da Resolução nº 2, CD, de 4 de janeiro de 2013.

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 17. O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Reitor ou da CPA/UFMS.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA/UFMS, no âmbito de sua competência.

